



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 27, DE 2014

Modifica a vigência da Emenda Constitucional nº 78, de 14 de maio de 2014.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 3º da Emenda Constitucional nº 78, de 14 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A promulgação da Emenda Constitucional (EC) nº 78, de 14 de maio de 2014, representou uma importante vitória para os chamados “Soldados da Borracha”, seringueiros que participaram do esforço de guerra durante a Segunda Guerra Mundial.

Contudo, por um lapso durante a tramitação da EC, o art. 3º restou por prever sua entrada em vigor apenas no exercício financeiro seguinte à publicação, isto é, em 2015.

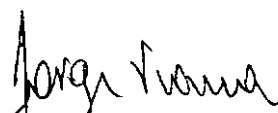
Ocorre que os “Soldados da Borracha” são em geral pessoas necessitadas, e, além disso, bastante idosas. Esperar até o exercício financeiro de 2015 para pagar-lhes a justíssima indenização a que fazem jus é conduta desarrazoada e, pode-se até dizer, violadora dos direitos que o Congresso reformador outorgou a esses trabalhadores.

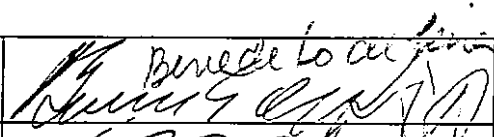
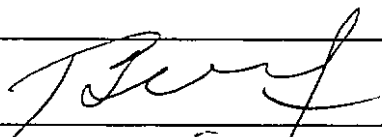
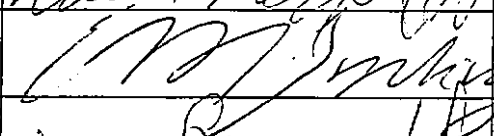
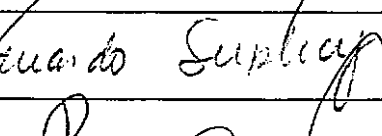
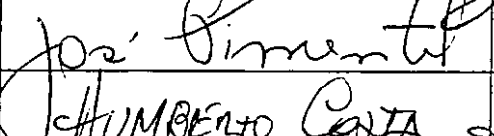
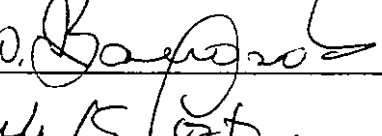
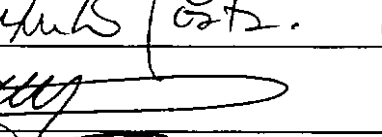
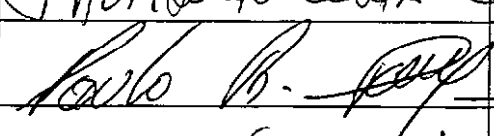
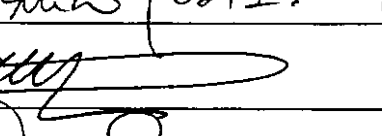
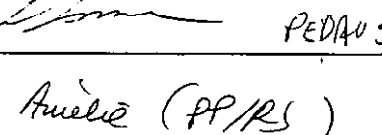
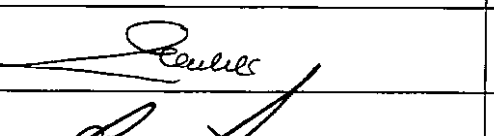
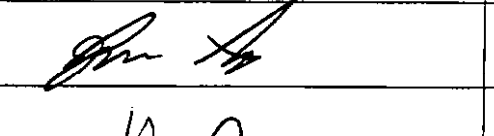
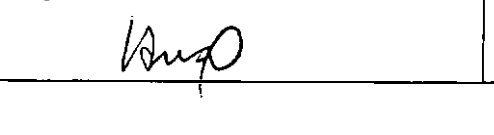
Com efeito, se há recursos no orçamento da União para o pagamento das indenizações agora e já, não se mostra racional aguardar até o exercício seguinte para permitir a essas pessoas tão sofridas fruírem dos recursos agora mesmo.

Por todos esses motivos, apresentamos esta Proposta de Emenda Constitucional (PEC), que promove singela – mas importantíssima – alteração na EC nº 78, de 2014, prevendo sua vigência imediata.

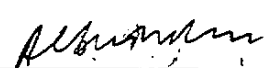
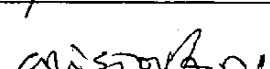
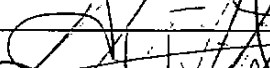
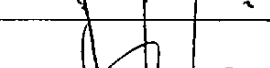
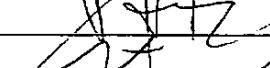
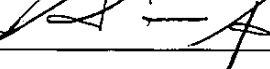
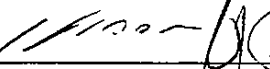
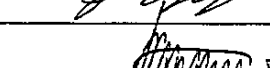
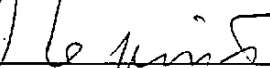
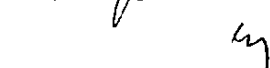
Em virtude da extrema relevância da matéria e da óbvia urgência em sua tramitação, contamos com o apoio dos Pares para a rápida aprovação desta PEC em ambas as Casas do Congresso Nacional.

Sala das Sessões,


Senador JORGE VIANA

02		
03		
04		
05	HUMBERTO COSTA	
06		
07	Comissão Encargada	
08		 PEDRO SIMON
09		Aus. Anelise (PP/RS)
10		DOUGLAS LINTA
11		ANA RITA PT/ES

PEC nº , de 2014 - Modifica a vigência da Emenda Constitucional nº 78,
de 14 de maio de 2014.

12		Kakaí Ambrade
13		Milton A.
14		Filipe
15		Flávia Ribeiro
16		Cassio Cunha Leite
17		Ronel
18		Jany
19		Ang. Neri
20		Alcyrio Nunes
21		LOBATO FILHO
22		Walter Pinheiro
23		Pedro Simon
24		Waldir Rangel
25		Mozamildo Cavalcanti
26		Roberto Rezende
27		Mario Couto
28		Jader Barbalho
29		Jader Barbalho
30		Jader Barbalho

PEC nº , de 2014 - Modifica a vigência da Emenda Constitucional nº 78,
de 14 de maio de 2014.

31	PEARO ALDO	
32	Rodrigo Rellenberg	
33	José Aguiar	
34	Wiz / Wize	
35	Carilo Medeiros	
36	Antônio Carlos Vilela	
37	Sergio Petecan	
38	Arbato Lima	
39		
40		
41		
42		

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....
SUBSEÇÃO II
DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

.....
§ 3º - A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

.....
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 78, DE 14 DE MAIO DE 2014

Acrescenta art. 54-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para dispor sobre indenização devida aos seringueiros de que trata o art. 54 desse Ato.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 54-A:

"Art. 54-A. Os seringueiros de que trata o art. 54 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias receberão indenização, em parcela única, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)."

Art. 2º A indenização de que trata o art. 54-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias somente se estende aos dependentes dos seringueiros que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, detenham a condição de dependentes na forma do § 2º do art. 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, devendo o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ser rateado entre os pensionistas na proporção de sua cota-parte na pensão.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor no exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, de 6/8/2014

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 13465/2014